

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA CIDADANIA DE PORTA EM PORTA		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	14/08/2026 13:54:41	Data da assinatura:	14/08/2026 13:54:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/08/2026

INSTITUI O PROGRAMA CIDADANIA DE PORTA EM PORTA, DESTINADO À PRESTAÇÃO PERIÓDICA E ITINERANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS EM COMUNIDADES E LOCALIDADES SEM ATENDIMENTO PERMANENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º O Poder Executivo instituirá o Programa Cidadania de Porta em Porta, destinado a assegurar atendimento periódico e itinerante à população residente em comunidades, distritos e localidades que não disponham de unidade permanente de prestação dos principais serviços públicos estaduais.

Art. 2º O Programa atenderá prioritariamente localidades em que a população enfrente dificuldade relevante de acesso aos serviços públicos em razão:

I – da distância em relação às unidades permanentes de atendimento;

II – da ausência de transporte público regular;

III – das condições de deslocamento entre a comunidade e a sede do Município;

IV – da inexistência de unidade do Vapt Vupt, Detran ou equipamento público equivalente em distância razoável; ou

V – de outras circunstâncias territoriais que dificultem o acesso da população aos serviços estaduais.

Art. 3º O atendimento itinerante compreenderá os serviços estaduais que possam ser prestados fora de suas unidades permanentes, especialmente:

I – emissão, atualização ou regularização de documentos cuja expedição seja de responsabilidade do Estado;

- II – serviços relacionados ao Departamento Estadual de Trânsito;**
- III – orientações e atendimentos relacionados a benefícios e programas estaduais;**
- IV – encaminhamento para serviços de assistência, saúde e proteção social;**
- V – orientação quanto ao acesso a serviços digitais oferecidos pelo Estado; e**
- VI – outros atendimentos de interesse da população que possam ser realizados de forma itinerante.**

§ 1º Serviços de competência da União, dos Municípios ou de outros órgãos serão disponibilizados mediante a necessária cooperação institucional.

§ 2º A inclusão de serviços prestados em parceria não afastará a responsabilidade do Estado pela organização e divulgação do atendimento previsto nesta indicação.

Art. 4º O Programa terá calendário anual de atendimento, divulgado previamente, com indicação:

- I – das localidades contempladas;**
- II – das datas previstas;**
- III – dos serviços que serão oferecidos em cada atendimento; e**
- IV – dos documentos ou requisitos necessários para utilização dos serviços.**

§ 1º O calendário estabelecerá periodicidade mínima de atendimento para as localidades incluídas no Programa.

§ 2º Nenhuma comunidade permanecerá por período superior ao definido em regulamento sem novo atendimento, salvo motivo devidamente justificado.

§ 3º O cancelamento ou adiamento de atendimento previsto no calendário será divulgado previamente e determinará sua remarcação.

Art. 5º A escolha das localidades não dependerá de solicitação de agente político, autoridade local ou representante partidário.

Parágrafo único. A definição dos locais atendidos observará critérios objetivos de distância, dificuldade de acesso, ausência de equipamentos permanentes, população potencialmente beneficiada e demanda pelos serviços públicos.

Art. 6º O atendimento será realizado em equipamentos públicos existentes ou, quando necessário, em espaços comunitários adequados e previamente definidos, evitando-se a construção de estruturas permanentes quando o atendimento itinerante for suficiente para suprir a necessidade da localidade.

Art. 7º A divulgação do Programa terá caráter exclusivamente institucional e informativo.

§ 1º É vedada a utilização do atendimento, de veículos, equipamentos, peças publicitárias ou atos realizados no âmbito do Programa para promoção pessoal de autoridade, servidor, agente político, partido ou organização partidária.

§ 2º A comunicação pública não apresentará o atendimento como benefício, favor, concessão pessoal ou conquista individual de qualquer agente político.

§ 3º A informação destinada à população destacará que os serviços integram política pública estadual de caráter permanente.

Art. 8º A presença de parlamentar, prefeito, vereador ou qualquer outro agente político no local de atendimento não alterará o caráter institucional do Programa nem autorizará sua vinculação pessoal à prestação do serviço.

Art. 9º O Poder Executivo manterá disponível ao público o calendário atualizado e o histórico dos atendimentos realizados, com identificação das localidades alcançadas e dos serviços disponibilizados.

Art. 10. A organização do Programa buscará aproveitar estruturas, equipes e unidades móveis já existentes no Estado, ampliando sua presença territorial e reduzindo a necessidade de criação de novas estruturas administrativas.

Art. 11. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

JUSTIFICATIVA

O acesso a um serviço público não deveria depender do lugar em que o cidadão mora.

Essa afirmação parece simples, mas a realidade territorial do Ceará mostra que ainda existe uma distância considerável entre a existência de um serviço e a possibilidade concreta de utilizá-lo.

Em Fortaleza e nos maiores centros urbanos, o cidadão dispõe de unidades do Vapt Vupt, postos de atendimento, equipamentos estaduais e maior facilidade de deslocamento.

A realidade é diferente em muitas comunidades do interior.

Há distritos, localidades rurais e comunidades mais isoladas em que até mesmo o acesso a serviços públicos municipais ocorre com dificuldade. Para resolver uma pendência documental, buscar determinado atendimento ou simplesmente obter orientação, o morador precisa percorrer longas distâncias até a sede do Município ou mesmo deslocar-se para outra cidade.

O custo desse deslocamento pesa principalmente sobre quem possui menos recursos.

Para o cidadão que dispõe de veículo próprio, um serviço localizado a quarenta ou cinquenta quilômetros representa inconveniência. Para quem depende de transporte

irregular, precisa faltar ao trabalho ou não possui recursos para pagar a viagem, pode representar verdadeira impossibilidade de acesso.

O Estado já possui experiência com atendimentos itinerantes e unidades móveis. O que a presente indicação propõe é transformar essa capacidade em uma política organizada, previsível e territorialmente planejada.

O cidadão precisa saber quando o Estado chegará à sua comunidade.

A ausência de periodicidade produz outro problema que ultrapassa a questão administrativa.

Quando um serviço público chega a determinada localidade apenas de forma eventual, sem calendário e sem critérios conhecidos pela população, abre-se espaço para que aquilo que é custeado pelo próprio cidadão seja apresentado como favor político.

O atendimento passa a ser anunciado como algo que determinado parlamentar, prefeito, liderança ou autoridade “conseguiu” para aquela comunidade.

Essa lógica precisa ser superada.

O documento não é presente de político.

O atendimento público não é favor.

O veículo utilizado pertence ao Estado, os servidores são remunerados com recursos públicos e o serviço existe para atender a população.

Quando o cidadão acredita que precisa de um intermediário político para receber aquilo que é financiado pelos próprios tributos, cria-se ambiente favorável ao assistencialismo e à dependência política.

O Programa Cidadania de Porta em Porta pretende romper justamente com essa cultura.

Ao estabelecer calendário, periodicidade mínima e critérios objetivos para escolha das comunidades, transforma-se uma ação eventual em política pública previsível.

A população deixará de esperar que alguém “leve” o serviço até sua região e passará a saber que o atendimento ocorrerá porque aquela comunidade atende aos critérios estabelecidos pela própria política estadual.

Isso também garante continuidade.

Governadores mudam. Deputados mudam. Prefeitos mudam. A necessidade de quem vive nas comunidades permanece.

Por isso, a prestação dos serviços não pode depender da relação política entre uma localidade e quem ocupa determinado cargo naquele momento.

O projeto também procura fazer isso sem criar estruturas desnecessárias. Igrejas, associações, escolas, equipamentos comunitários e outros espaços existentes poderão servir de apoio físico quando adequados, enquanto unidades móveis e equipes já disponíveis serão utilizadas de maneira mais racional e planejada.

A ideia é levar o Estado até o cidadão, e não obrigar o cidadão a percorrer dezenas de quilômetros sempre que precisar do Estado.

Mais importante ainda: fazer isso como direito, e não como favor.

Serviço público não tem dono. O cidadão não deve agradecer a um político por receber aquilo que o próprio Estado tem o dever de garantir.

Tendo em vista o atendimento dos anseios da população cearense, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Alcides Fernandes".

DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)